



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 58, DE 02 DE ABRIL DE 1976.

"Prorroga até 30 de abril a cobrança dos Impostos Predial e Territorial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU,  
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 30 de abril do corrente ano, a cobrança, sem multa e demais ônus, dos Impostos Predial e Territorial.

Art. 2º - Fica mantido até 30 de abril o desconto de 10% para as quotas anuais pagas de uma só vez.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,

02 de abril de 1976.

  
João Batista Barreto Lubanca  
PREFEITO